

Contrato nº 04/2026/GP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **SCHNEIDER ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 62.645.773/0001-82, com sede na Rua Tocantins, nº 3.435, apt. 302, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.504-292, telefone: (41) 99720-2691, endereço eletrônico: [alysson@schneiderengenharia.com.br](mailto:alysson@schneiderengenharia.com.br), neste ato representada pelo Sr. Alysson Armindo Schneider, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 052.585.129-16, portador da Carteira de Habilitação CNH sob nº 02867928472 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 3.435, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. CEP: 85.504-292, de ora em diante denominada **CONTRATADA** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 – Processo nº 04/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 19.386/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I-Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e de engenharia ambiental, abrangendo a elaboração de estudos, planos e projetos de licenciamento ambiental (LAS), autorização de supressão de vegetação nativa (UAS) e compensação ambiental (CASVN), incluindo inventários de flora e fauna, análises socioeconômicas e de Plano de Controle Ambiental (PCA) para a duplicação da PR-493 e implantação de vias marginais na BR-158, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição	Valor Máximo Estimado (A)	Valor Máximo Global do Contrato (A) x(B)
1	1,00	Sv	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e engenharia ambiental, abrangendo a elaboração de estudos, planos e projetos de licenciamento ambiental (LAS), autorização de supressão de vegetação nativa (UAS) e compensação ambiental (CASVN), incluindo inventários de flora e fauna, análises socioeconômicas e Plano de Controle Ambiental (PCA) para a duplicação da PR-493 e implantação de vias marginais na BR-158.	R\$ 115.000,00	<b>R\$ 115.000,00</b>

Requisição de Compras com Despesa nº 03/2026

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I- O valor total para a futura contratação será de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**I - A execução do objeto seguirá o seguinte cronograma de realização dos serviços:**

**Início da execução dos serviços:** 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

**a) O prazo de execução da fase 1 (fase de planejamento e levantamento de dados):** será de no máximo 15 (quinze) dias corridos. Esta etapa corresponde à fase inicial de organização da Contratada, de integração com a Contratante e a empresa de engenharia, bem como à consolidação das informações necessárias para o início dos estudos.

**b) O prazo de execução da fase 2 (fase de diagnósticos ambientais e estudos de campo):** será de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos. Esta etapa envolve a realização dos levantamentos em campo e a preparação dos diagnósticos ambientais que servirão de base para a elaboração dos documentos de licenciamento, em conjunto com os projetos de engenharia.

**c) O prazo de execução da fase 3 (fase de elaboração e protocolo dos documentos de licenciamento) serão de no máximo 30 (trinta) dias corridos.** Nesta etapa, caberá à Contratada reunir e consolidar os diagnósticos ambientais, preparar a documentação necessária aos processos de licenciamento e efetuar o protocolo junto aos órgãos ambientais responsáveis.

**d) O prazo de execução na fase 4 (fase de gestão do processo de licenciamento e atendimento a exigências):** será de no máximo de 90 (noventa) dias corridos. A Contratada deverá informar caso necessário a prorrogação de prazo, através de Ofício, esta fase continuará até que todas as licenças e autorizações sejam obtidas. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e aceitos para responder às exigências dos órgãos ambientais.

**e) O prazo de execução na fase 5 (fase de obtenção das licenças e formalização da compensação ambiental):** será de no máximo 90 (noventa) dias corridos. A Contratada deverá informar caso necessário a prorrogação de prazo, através de Ofício, esta fase da etapa marca a conclusão dos serviços contratados, culminando com a emissão formal das autorizações indispensáveis à viabilização das obras.

**f) O prazo de execução para todas as fases:** será de até 350 (trezentos e cinquenta) dias.

### **II - Local da prestação de serviço:**

**a) PR 493:** Coordenada geográfica inicial: -26.195913, -52.687791;

Coordenada geográfica final: -26.152511, -53.705377.

**b) BR 158:** Coordenada geográfica inicial: -26.199133, -52.675113;

Coordenada geográfica final: -26.159940 -52.663030.

**III - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões, sobre cada etapa do cronograma da execução, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado e apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelos fiscais do Contrato.**



**II** - Os pagamentos serão realizados mediante a aprovação e o aceite formal de cada fase, atestando a conformidade dos serviços executados. Ressalta-se que não há um cronograma prévio e fixo de execução, considerando que as atividades poderão ser desenvolvidas de forma concomitante, conforme a natureza técnica dos estudos e demandas do processo de licenciamento ambiental. Assim, a remuneração ficará condicionada exclusivamente à entrega da fase correspondente e ao seu aceite formal pelo gestor e pelos fiscais do Contrato.

**III** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

**III** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**IV** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**V** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**VI** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**VII** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VIII** - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**IX** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**X** - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

**XI** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**XII** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

**XIII** - Caso ocorra uma paralisação no serviço em decorrência da indisponibilidade do sistema ou outra causa superveniente que venha a interferir na execução integral do serviço, no período em que houver a interrupção será glosado o pagamento.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I-** Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

**a)** 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.076000 Manutenção Das Atividades Do Departamento De Meio Ambiente - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Desdobramento N° 31.109 - Despesa N° 26.732 - Fonte N° 0 - Ação n° 2.076.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**I-** O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA**

**I** - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**II** - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

**III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

**IV** - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**V** - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**VI** - A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

**VII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**VIII** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente

**IX** - Comprometer-se para que o contrato seja executado diretamente pelo(s) profissional(is) cuja notória especialização foi avaliada pela Administração Pública e que motivou a seleção.

**X** - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes do trabalho, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

**XI** - Elaborar estudos, planos e projetos ambientais necessários ao licenciamento, incluindo:

- a)** Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);
- b)** Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (UAS)
- c)** Compensação Ambiental – CASVN;
- d)** Inventários de flora e fauna;
- e)** Análises socioeconômicas;
- f)** Plano de Controle Ambiental (PCA);
- g)** Demais documentos complementares eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes.



**XII** - Desenvolver todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal), Normas técnicas da ABNT, Normas, resoluções e instruções dos órgãos ambientais (IAT, IBAMA, ICMBio, Ministério do Meio Ambiente etc.).

**XIII** - Designar responsável técnico habilitado, com ART/CREA ou RRT/CAU para todos os produtos entregues, mantendo equipe qualificada e compatível com a complexidade do objeto.

**XIV** - Realizar vistorias, levantamentos, medições, inventários e campanhas de campo, inclusive:

- a)** Coleta de dados faunísticos e florísticos;
- b)** Mapeamentos e geoprocessamento;
- c)** Entrevistas socioeconômicas;
- d)** Fotodocumentação e registros georreferenciados.

**XV** - Providenciar todos os equipamentos, materiais e recursos necessários às atividades.

**XVI** - Cumprir prazos estabelecidos no cronograma e realizar revisões sempre que solicitadas pelo órgão ambiental ou pela fiscalização.

**XVII** - Acompanhar os Processos de Licenciamento (protocolo, acompanhamento e resposta a todas as exigências, complementações, diligências e notificações emitidas pelos órgãos ambientais).

**XVIII** - Participar de reuniões técnicas, audiências públicas e diligências quando convocada.

**XIX** - Assegurar a qualidade técnica dos produtos, observando clareza, consistência, precisão dos dados e rastreabilidade das informações

**XX** - Manter confidencialidade de dados sensíveis e informações estratégicas.

**XXI** - Utilizar imagens, mapas, entrevistas e registros de campo exclusivamente para finalidade contratual.

**XXII** - Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança de sua equipe.

**XXIII** - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

**XXIV** - Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados confidenciais da Contratante, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível a que tiver acesso, inerentes do trabalho, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

**XXV** - Manter seguro e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atividades de campo, quando necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

**I** - Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos administrativos, priorizando a tramitação eletrônica de documentos, a impressão frente e verso e o uso de papel reciclado, certificado pelo INMETRO ou equivalente;

**II** - Utilização racional de recursos naturais, com incentivo ao uso eficiente de energia elétrica e água nas instalações administrativas e de campo;

**III** - Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo materiais recicláveis e resíduos especiais (cartuchos de impressão, baterias, equipamentos eletrônicos), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas do IBAMA e CONAMA;



**IV** - Planejamento logístico das atividades de campo e reuniões, priorizando videoconferências e otimizando deslocamentos para reduzir o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de gases de efeito estufa, em conformidade com políticas de mitigação climática;

**V** - Cumprimento das normas técnicas e ambientais aplicáveis aos levantamentos e estudos (IBAMA, CONAMA, MMA, ANVISA e INMETRO), garantindo a integridade das áreas pesquisadas e o respeito à fauna, flora e comunidades locais;

**VI** - Incentivo à adoção de práticas de logística reversa para equipamentos e materiais utilizados durante a execução do contrato, conforme Decreto Federal nº 10.936/2022<sup>1</sup> e legislação correlata;

**VII** - Observância às normas trabalhistas e de segurança no trabalho, especialmente quanto à saúde e bem-estar das equipes de campo, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE**

**I** - Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, sendo que estes atestarão a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

**II** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**III** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**IV** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**V** - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

**VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**VII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

**VIII** - Fornecer acesso às informações, documentos e dados necessários, de forma clara, tempestiva e precisa, para a plena execução dos serviços.

**IX** - Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações nas normas ou legislações municipais específicas, que sejam relevantes para a execução do objeto contratado.

**X** - Analisar e emitir pareceres sobre os produtos entregues pela Contratada, dentro dos prazos acordados, para garantir o andamento regular dos trabalhos.

**XI** - Realizar fiscalizações constantes para garantir que os entregáveis estejam em conformidade com o Termo de Referência e com as normativas ambientais, tais como as Instruções Normativas IAT nº 16/2025 e nº 48/2025, bem como a Resolução SEMA nº 046/2015.

**XII** - Garantir à Contratada o acesso a estudos preliminares, dados cartográficos, levantamentos topográficos, informações sobre o uso e ocupação do solo, além de quaisquer outros documentos que possam subsidiar o trabalho da consultoria ambiental.

**XIII** - Estabelecer canais de comunicação e fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, definindo reuniões periódicas, pontos de contato e mecanismos para troca de documentos e pareceres técnicos, de modo a minimizar ruídos e agilizar a tomada de decisões ao longo de todo o processo de licenciamento ambiental.

**XIV** - Registrar ocorrências, solicitar ajustes e garantir o cumprimento das etapas conforme previsto no contrato.

**XV** - Disponibilizar à Contratada:

<sup>1</sup> Decreto Federal nº 10.936/2022 - *Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*



- a)** Estudos, mapas, projetos, relatórios e bases de dados existentes;
- b)** Acesso aos locais de implantação das obras (PR-493 e BR-158);
- c)** Informações sobre intervenções previstas, limitações de área e demais elementos necessários à elaboração dos estudos ambientais.

**XVI** - Viabilizar, quando necessário:

- a)** Autorizações de acesso a áreas públicas;
- b)** Contato com órgãos, concessionárias e entidades envolvidas na duplicação;
- c)** Acompanhamento administrativo na interlocução com autarquias estaduais e federais.

**XVII** - Analisar os estudos e projetos entregues dentro dos prazos estabelecidos.

**XVIII** - Formalizar aceite, solicitar complementações ou realizar devolutivas técnicas justificadas.

**XIX** - Disponibilizar sala ou ambiente adequado para reuniões técnicas, quando realizadas na sede da contratante.

**XX** - Apoiar a contratada na interlocução com órgãos ambientais, quando solicitado e dentro de suas competências legais.

**XXI** - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

**I**- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO**

**I**- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II**- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III**- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**IV**- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**V**- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

**VI**- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VII**- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

**VIII**- A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, matrícula nº 11.564-9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração



da titularidade da pasta.

**IX-** A administração indica como **fiscal administrativo**, a servidora Denise Aparecida Mussini, matrícula 7.054-8/1, Chefe do Setor Administrativo, lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

**X-** A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor, Cristian Eduardo Spicker, Engenheiro Ambiental, matrícula nº 10.870-7/1, lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

**XI-** Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**I**-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

**II-** O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**I**-Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá o correr o reequilíbrio econômico-financeiro.

**II-** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termoassinado(conforme o caso) e publicação do Termode Aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**I**-As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;



- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**III-** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV-** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**V-** Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

**VI-** Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b" do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea "d" do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**VII-** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**VIII-** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IX-** A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**X-** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na aliena “b” do mesmo item.

**XI-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

**XII-** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**I-** Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2026.

*Município de Pato Branco - Contratante*  
*Geri Natalino Dutra - Prefeito*

**Schneider Engenharia E Estudos Ambientais LTDA - Contratada**  
*Alysson Armindo Schneider - Representante Legal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40A2-CC1A-E697-05F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/01/2026 16:41:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/40A2-CC1A-E697-05F3>